



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER Nº 013 /2010**

*Responde consulta da Procuradoria Geral do Município com relação à dias letivos na Educação Especial.*

Este Colegiado analisa o memorando de nº XXX/2010 da Procuradoria Geral do Município, que solicita consulta em relação ao número de dias letivos da Educação Especial.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBEN 9394/96), no Art. 24, “a educação básica, nos níveis **fundamental e médio**, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns [...] e no inciso I do mesmo artigo diz que “ a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Portanto a referida Lei pontua os critérios para a Educação Especial, com relação à dias letivos e carga horária anual, devendo ser observado o calendário letivo do ano de 2010 de Capão da Canoa.

Aprovado, por unanimidade, pela plenária, em sessão de 03 de dezembro de 2010.

Comissão de Educação Especial

Josi Rosa de Oliveira

Mara Rozane paixão Miranda

Nauri Teresinha da Silva Marques

Vera Regina Martins

*Profª Rosmari Nicolau de Melo Santos,  
Presidente.*

